PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

Lido no Expediente da Sessão do dia 08 / 11 / 11

Secretário

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 190.000,00 no Orçamento Geral do Município, autorizada pela Lei 659/10.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,** nos termos do art. 69, inciso IV e do art. 108, inciso I da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado abrir no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2011, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 190.000,00, como segue:

ÓRGÃO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
UNIDADE 01 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS			
15.451.1008.1.079 – Convênio 17/2011, SEDU/PARANACIDADE			
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0761	181.730,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1000	8.270,00
		TOTAL	190.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Adicional Especial autorizado em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos no importe de R$ 181.730,00 (Cento e oitenta e um mil, setecentos e trinta reais) oriundos do excesso de arrecadação na fonte 761 – Convênio 17/2011 que será transferido ao Município, pelo SEDU/PARANACIDADE e o excesso de arrecadação na fonte 000 no exercício de 2011, no montante de R$ 8.270,00 (Oito mil, duzentos e setenta reais) como segue:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE	VALOR
0761	181.730,00
1000	8.270,00
	190.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 07 de novembro de 2011.

José Antônio Pase
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por pelos pares
Sala das Sessões, 22 / 11 / 11
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por pelos pares
Sala das Sessões, 29 / 11 / 11
Presidente

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que solicita a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para apreciação dos nobres *Edis*.

O referido projeto cumpre com a determinação legal prevista na Constituição Federal, Lei 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal.

A abertura da dotação 4.4.90.51.00.00.00.00.0761 – Obras e Instalações - se dará por excesso de arrecadação, resultado do repasse do SEDU/PARANACIDADE para a implementação de obras e serviços de recuperação, recape e/ou pavimentação de vias urbanas. Bem como, a abertura de Crédito Adicional Especial na rubrica 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações que também, se dará por excesso de arrecadação na fonte de recurso 1.000 para a contrapartida do município, conforme Convênio em anexo.

Esse projeto de pavimentação irá complementar a pavimentação nos Trechos da rua: Iguaçuí e Guarapuava, no Bairro Jardim Bom Pastor, beneficiando diretamente 50 famílias, e indiretamente aproximadamente mais de 80 famílias. Possibilitando a todos os moradores a melhoria da infra-estrutura de sistema viário urbano, representando o fim dos transtornos no período chuvoso. Além disso, a valorização imobiliária, bem como a possibilidade de circulação de veículos nas ruas proporcionando uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes.

Verificado o interesse público, submetemos o presente projeto para apreciação e e discussão, ao qual se faz imperiosa sua aprovação.

CONVÊNIO N.017/2011 SEDU/PARANACIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU; o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/06, doravante denominado PARANACIDADE, ambos neste ato representado pelo seu titular, Senhor Cezar Augusto Carollo Silvestri, e o Município de Campo Magro, pessoa jurídica de interno, neste ato representado por seu prefeito, Senhor José Antonio Pase, doravante denominado de Município, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos do Decreto Estadual nº 7.578 de 29/06/2010, sujeitando-se às normas contidas na Lei Estadual nº. 15.608, de 16 de agosto de 2007 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a implementação de obras e serviços de recuperação, recape, e / ou pavimentação de vias urbanas, a serem executados de acordo com o projeto a ser elaborado pelo MUNICÍPIO e aprovado pelo PARANACIDADE.

1.2 - Para viabilizar a execução do objeto do convênio, o Governo do Paraná, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU/Paranacidade, destinará ao Município a quantia de R$ 181.730,00 e o Município destinará a quantia de R$ 8.270,00, a título de contrapartida, totalizando R$ 190.000,00, em conformidade com o projeto devidamente aprovado e o Plano de Trabalho que fazem parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - As atividades a serem desenvolvidas para consecução do objeto deste convênio encontram-se previstas no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, detalhado no projeto devidamente aprovado.

2.2 - Ao longo da execução do Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que estas não incidam sobre despesas já efetuadas e sejam,

prévia e expressamente, aprovadas pelo PARANACIDADE, vedada a mudança do objeto do convênio (recuperação, recape, e / ou pavimentação de vias urbanas).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. – **Atribuições da SEDU:**

a) praticar os atos necessários ao cumprimento do objeto do presente convênio, em especial a manutenção dos recursos discriminados na Cláusula Primeira já repassados ao PARANACIDADE por meio do Termo de Repasse próprio, na forma do Decreto nº 7.578 de 29/06/2010.

b) Indicar o agente público que fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, na forma do art. 137, IV da Lei Estadual 15.608/2007.

3.2. - **Atribuições do PARANACIDADE:**

a) Receber os projetos elaborados pelo município;

b) Autorizar o município, após a análise e aprovação do projeto, a licitar e contratar a execução da obra/serviço;

c) Supervisionar a execução das obras por ocasião das medições;

d) Promover o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso e o resultado das medições;

e) Assinar o termo de recebimento provisório e definitivo da obra/serviço, em conjunto com o Município;

f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste convênio, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento da execução dos serviços;

g) aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;

h) indicar o representante que será o gestor do convênio;

i) Publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

3.3 - **Atribuições ao MUNICÍPIO:**

a) Apresentar os seguintes documentos, com validade em dia para firmar o presente Convênio e para recebimento dos recursos:

1) Certidão Liberatória do TCE-PR para Transferência Voluntária;
2) Certidão Negativa para Transferência Voluntária da Secretaria da Fazenda do Estado do PR;
3) Certidão Negativa de Débitos (CND) de Contribuições Previdenciárias emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal no Brasil e;
4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal.

b) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente convênio, nas mesmas ruas e trechos indicados;

c) Elaborar o projeto, respeitando as normas e especificações técnicas vigentes (ABNT, DNIT e DER/PR), acompanhado das respectivas planilhas de serviço, e enviá-lo ao PARANACIDADE.

d) Licitar e contratar a obra/serviço após a autorização do PARANACIDADE e efetuar a contratação após a autorização para homologação do PARANACIDADE;

e) Efetuar teste de carga nas obras de recuperação e recape;

f) Realizar levantamento topográfico para as obras de pavimentação em geral;

g) Realizar levantamento topográfico, laudo de sondagem do solo e laudo do índice de suporte do subleito para as obras de pavimentação asfáltica;

h) Os laudos, levantamentos e testes de cargas mencionados nas letras "a", "b" e "c" deverão ser realizados previamente à elaboração do projeto, estarem assinados por profissionais habilitados vinculados ao município e enviados ao PARANACIDADE juntamente com os projetos.

i) Fiscalizar a execução dos serviços, indicando ao PARANACIDADE o engenheiro fiscal qualificado e responsável pela fiscalização, inclusive eventuais substituições;

j) Abrir conta específica para recebimento dos repasses de transferência voluntária, efetuando o pagamento dos serviços contratados, prestando contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

k) Providenciar os recursos necessários à contrapartida estabelecida e efetuar o pagamento de cada medição de forma proporcional à sua contrapartida;

l) Executar fielmente o projeto aprovado, de acordo com os termos pactuados e legislação pertinente, aplicando os recursos recebidos e os correspondentes à sua contrapartida, se houver, exclusivamente no objeto constante do termo de convênio, observado o Plano de Trabalho, parte integrante daquele, dentro do prazo de vigência estipulado nesse instrumento.

m) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando o Boletim de Medição dos serviços executados;

n) Receber os serviços executados e aceitos, após sua conclusão nas vias urbanas selecionadas, de forma provisória e definitivamente, expedindo e assinando os respectivos documentos em conjunto com o PARANACIDADE;

o) Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste Convênio;

p) Responsabilizar-se por toda e qualquer obrigação trabalhista e previdenciária que exsurja em virtude deste convênio;

q) Apresentar, a qualquer tempo, ainda que depois do término do Convênio, sempre que solicitado pelo PARANACIDADE, ou por seus órgãos de controle interno e externo, relatório pertinente à execução físico-financeira do convênio, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando ainda os indicadores pactuados no Plano de Trabalho;

r) Ceder ao Governo do Paraná o direito de imagem sobre eventuais registros das ações desenvolvidas no âmbito do projeto aprovado;

s) exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Serviço Social Autônomo Paranacidade de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do convênio, sendo vedada às

partes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2° turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

t) Sem prejuízo às demais obrigações, junto à medição da primeira fatura deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

t.1) Comprovante de Garantia Contratual;

t.2) ART – Anotação de responsabilidade Técnica do CREA-PR;

t.3) Matrícula da Obra ou Serviço no INSS – Para Contratos de Obras, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;

u) Sem prejuízo às demais obrigações, junto à medição da última fatura deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

u.1) Certidão de Conclusão da Obra;

u.2) Termo de Recebimento Provisório;

u.3) CND – (Certidão Negativa de Débitos do INSS), referente à Matrícula da Obra. (Se, optante pela retenção de encargos previdenciários no pagamento das parcelas, fica, isento de apresentação de CND).

v) em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução da obra a ser contratada pelo Município, este deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela fiscalização e contratação da obra isentando o Estado do Paraná e o PARANACIDADE de qualquer ônus.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

4.1 As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de trabalho/projeto aprovado, exceto nas hipóteses legais de suspensão, quando as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

4.2 O valor de cada medição será paga com a observância da proporção entre os recursos a ser repassados e a contra partida do município.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DE DESPESA

5.1 - **É vedado ao MUNICÍPIO:**

a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração e/ou posterior ao período de vigência previsto no Plano de Trabalho;

b) realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

c) pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

d) a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2° turno, se houver).

5.2 - As despesas serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guias de recolhimento de encargos sociais ou de tributos devidamente quitados, em que constem referência ao nome do MUNICÍPIO contratante, número do Convênio, número do empenho correspondente, número do processo análogo aos previstos nas leis de licitações e contratos, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 - **Este Convênio será extinto por:**

a) encerramento da execução de seu objeto e prestação de contas;
b) encerramento do prazo de vigência previsto na cláusula décima segunda ou em termo aditivo celebrado;
c) denúncia;
d) rescisão;
e) decisão judicial transitada em julgado.

6.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar este Convênio, mediante correspondência dirigida ao outro partícipe com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhada de justificativa circunstanciada.

6.3 - Este convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os partícipes, formalizada a rescisão por meio de termo próprio, ou, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, em especial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação da prestação de contas parcial, nos prazos estabelecidos, se for o caso;
c) obtenção de resultados abaixo dos indicadores fixados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O presente Convênio poderá, mediante Termo Aditivo e por mútuo acordo entre as partes, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência do mesmo, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS COMPROMISSOS

8.1 - O MUNICÍPIO declara expressamente ter conhecimento de todas as obrigações assumidas no presente Convênio, comprometendo-se expressamente a promover todos os ajustes financeiros e orçamentários necessários a assegurar a obtenção dos recursos relativos à contrapartida aqui estipulada antes do término da execução da obra.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - O MUNICÍPIO se obriga a apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos ao PARANACIDADE, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo da execução, sem prejuízo às demais obrigações legais.

9.2 - A prestação de contas do MUNICÍPIO ao PARANACIDADE conterá os seguintes documentos:

a) cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;
b) relatório de cumprimento do objeto;
c) relação de pagamentos;

d) cópia de cheque emitido para pagamento ou comprovante de pagamento;
e) relatório de execução físico/financeiro;
f) boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia;
g) ordem de serviços;
h) relatório fotográfico;
i) cópia autenticada em cartório do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicidade, com o respectivo embasamento legal, se for o caso;
j) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
k) termo de compromisso por meio do qual o Município será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio de repasse, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas
l) prova de pagamento de pessoal (Folha de Pagamento ou holerites, devidamente autenticada em Tabelionato).
m) Prova de recolhimento do INSS – devidamente autenticado em Tabelionato.
n) Prova de recolhimento do FGTS – devidamente autenticado em Tabelionato.

CLÁUSULA DÉCIMA – ORIGEM DOS RECURSOS

10.1 – Com base no Decreto Governamental nº 7578 de 29 de junho de, que dispõe sobre a implementação das ações necessárias à execução de obras de recuperação, recape, e/ou pavimentação de vias urbanas, de acordo com projetos elaborados e apresentados pelos Municípios, os recursos discriminados na Clausula Segunda, alocados no orçamento da SEDU, projeto atividade 6702.15451081.139-Investimentos em Infra-Estrutura Urbana nos Municípios, serão repassados ao PARANACIDADE. Este por sua vez, repassará ao Município o montante correspondente aos serviços realizados e atestados por medição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos neste Termo de Convênio serão regulados pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo pelos convenentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1- O prazo de execução do objeto deste convênio, em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio da celebração de termo de aditamento.

13.2- O prazo de vigência deste convênio corresponderá ao prazo de execução acima estipulado somado ao prazo para a apresentação da prestação de contas final, que ocorrerá até 60 (sessenta) dias após o término do prazo da execução.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 26 de julho de 2.011.

Cezar Augusto Carollo Silvestri
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

José Antonio Pase
Prefeito Municipal de Campo Magro

TESTEMUNHAS

1. Nome: Paula [illegible] Adamus
RG: 9447446-9

2. Nome: Gabriel Dayan [illegible]
RG: 8684860-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANACIDADE

PARANÁ

ESPÉCIE: Convênio nº 38/2011
PARTES: SEDU, PARANACIDADE e o Município de Godoy Moreira.
OBJETO: implementação de obras e serviços de recuperação, recape, e / ou pavimentação de vias urbanas, a serem executados de acordo com o projeto a ser elaborado pelo MUNICÍPIO e aprovado pelo PARANACIDADE.
VALOR: A SEDU Paranacidade, destinará ao Município a quantia de R$ 193.200,00 e o Município destinará a quantia de R$ 16.800,00, a título de contrapartida, totalizando R$ 210.000,00.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 meses, a partir da data de sua publicação.
DATA DE ASSINATURA: 26/07/2011.

ESPÉCIE: Convênio nº 46/2011
PARTES: SEDU, PARANACIDADE e o Município de Ibiporã.
OBJETO: implementação de obras e serviços de recuperação, recape, e / ou pavimentação de vias urbanas, a serem executados de acordo com o projeto a ser elaborado pelo MUNICÍPIO e aprovado pelo PARANACIDADE.
VALOR: A SEDU Paranacidade, destinará ao Município a quantia de R$ 220.000,00 e o Município destinará a quantia de R$ 5[illegible]000,00 a título de contrapartida, totalizando R$ [illegible].
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 meses, a partir da data de sua publicação.
DATA DE ASSINATURA: 28/07/2011.

ESPÉCIE: Convênio nº 60/2011
PARTES: SEDU, PARANACIDADE e o Município de Mandirituba.
OBJETO: implementação de obras e serviços de recuperação, recape, e / ou pavimentação de vias urbanas, a serem executados de acordo com o projeto a ser elaborado pelo MUNICÍPIO e aprovado pelo PARANACIDADE.
VALOR: A SEDU Paranacidade, destinará ao Município a quantia de R$ 178.000,00 e o Município destinará a quantia de R$ 22.[illegible]00,00, a título de contrapartida, totalizando R$ [illegible].
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 meses, a partir da data de sua publicação.
DATA DE ASSINATURA: 26/07/2011.

ESPÉCIE: Convênio nº 84/2011.
PARTES: SEDU, PARANACIDADE e o Município de Quedas do Iguaçu.
OBJETO: implementação de obras e serviços de recuperação, recape, e / ou pavimentação de vias urbanas, a serem executados de acordo com o projeto a ser elaborado pelo MUNICÍPIO e aprovado pelo PARANACIDADE.
VALOR: A SEDU Paranacidade, destinará ao Município a quantia de R$ 220.000,00 e o Município destinará a quantia de R$ 30.[illegible]00,00, a título de contrapartida, totalizando R$ [illegible].
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 meses, a partir da data de sua publicação.
DATA DE ASSINATURA: 29/07/2011.

ESPÉCIE: Convênio nº 86/2011.
PARTES: SEDU, PARANACIDADE e o Município de Rancho Alegre do [illegible].
OBJETO: implementação de obras e serviços de recuperação, recape, e / ou pavimentação de vias urbanas, a serem executados de acordo com o projeto a ser elaborado pelo MUNICÍPIO e aprovado pelo PARANACIDADE.
VALOR: A SEDU Paranacidade, destinará ao Município a quantia de R$ 184.000,00 e o Município destinará a quantia de R$ 16.[illegible]0,00, a título de contrapartida, totalizando R$ [illegible].
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 meses, a partir da data de sua publicação.
DATA DE ASSINATURA: 26/07/2011.

R$ 256,00 - 37780/2011

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANACIDADE

PARANÁ

ESPÉCIE: Convênio nº 17/2011
PARTES: SEDU, PARANACIDADE e o Município de Campo Magro.
OBJETO: implementação de obras e serviços de recuperação, recape, e / ou pavimentação de vias urbanas, a serem executados de acordo com o projeto a ser elaborado pelo MUNICÍPIO e aprovado pelo PARANACIDADE.
VALOR: A SEDU Paranacidade, destinará ao Município a quantia de R$ 181.730,00 e o Município destinará a quantia de R$ 8.270,00 a título de contrapartida, totalizando R$ 190.000,00.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 meses, a partir da data de sua publicação.
DATA DE ASSINATURA: 26/07/2011.

ESPÉCIE: Convênio nº 36/2011.
PARTES: SEDU, PARANACIDADE e o Município de Formosa do Oeste.
OBJETO: implementação de obras e serviços de recuperação, recape, e / ou pavimentação de vias urbanas, a serem executados de acordo com o projeto a ser elaborado pelo MUNICÍPIO e aprovado pelo PARANACIDADE.
VALOR: A SEDU Paranacidade, destinará ao Município a quantia de R$ 230.000,00 e o Município destinará a quantia de R$ 20.000,00 a título de contrapartida, totalizando R$ 250.000,00.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 meses, a partir da data de sua publicação.
DATA DE ASSINATURA: 26/07/2011.

ESPÉCIE: Convênio nº 53/2011
PARTES: SEDU, PARANACIDADE e o Município de Ivaí.
OBJETO: implementação de obras e serviços de recuperação, recape, e / ou pavimentação de vias urbanas, a serem executados de acordo com o projeto a ser elaborado pelo MUNICÍPIO e aprovado pelo PARANACIDADE.
VALOR: A SEDU Paranacidade, destinará ao Município a quantia de R$ 200.200,00 e o Município destinará a quantia de R$ 19.800,00, a título de contrapartida, totalizando R$ 220.000,00.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 meses, a partir da data de sua publicação.
DATA DE ASSINATURA: 26/07/2011.

ESPÉCIE: Convênio nº 56/2011.
PARTES: SEDU, PARANACIDADE e o Município de Laranjal.
OBJETO: implementação de obras e serviços de recuperação, recape, e / ou pavimentação de vias urbanas, a serem executados de acordo com o projeto a ser elaborado pelo MUNICÍPIO e aprovado pelo PARANACIDADE.
VALOR: A SEDU/Paranacidade, destinará ao Município a quantia de R$ 184.000,00 e o Município destinará a quantia de R$ 16.000,00, a título de contrapartida, totalizando R$ 200.000,00.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 meses, a partir da data de sua publicação.
DATA DE ASSINATURA: 26/07/2011.

ESPÉCIE: Convênio nº 58/2011.
PARTES: SEDU, PARANACIDADE e o Município de Lupionópolis.
OBJETO: implementação de obras e serviços de recuperação, recape, e / ou pavimentação de vias urbanas, a serem executados de acordo com o projeto a ser elaborado pelo MUNICÍPIO e aprovado pelo PARANACIDADE.
VALOR: A SEDU/Paranacidade, destinará ao Município a quantia de R$ 211.[illegible]00,00 e o Município destinará a quantia de R$ 112.400,00, a título de contrapartida, totalizando R$ 324.000,00.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 meses, a partir da data de sua publicação.
DATA DE ASSINATURA: 26/07/2011.

R$ 240,00 - 37843/2011

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANACIDADE

PARANÁ

ESPÉCIE: Convênio nº 59/2011
PARTES: SEDU, PARANACIDADE e o Município de Mamborê.
OBJETO: implementação de obras e serviços de recuperação, recape, e / ou pavimentação de vias urbanas, a serem executados de acordo com o projeto a ser elaborado pelo MUNICÍPIO e aprovado pelo PARANACIDADE.
VALOR: A SEDU Paranacidade, destinará ao Município a quantia de R$ 198.000,00 e o Município destinará a quantia de R$ 22.000,00, a título de contrapartida, totalizando R$ 220.000,00.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 meses, a partir da data de sua publicação.
DATA DE ASSINATURA: 26/07/2011.

ESPÉCIE: Convênio nº 32/2011.
PARTES: SEDU, PARANACIDADE e o Município de Espigão Alto do Iguaçu.
OBJETO: implementação de obras e serviços de recuperação, recape, e / ou pavimentação de vias urbanas, a serem executados de acordo com o projeto a ser elaborado pelo MUNICÍPIO e aprovado pelo PARANACIDADE.
VALOR: A SEDU/Paranacidade, destinará ao Município a quantia de R$ 174.800,00 e o Município destinará a quantia de R$ 15.200,00, a título de contrapartida, totalizando R$ 190.000,00.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 meses, a partir da data de sua publicação.
DATA DE ASSINATURA: 26/07/2011.

ESPÉCIE: Convênio nº 61/2011
PARTES: SEDU, PARANACIDADE e o Município de Marilena.
OBJETO: implementação de obras e serviços de recuperação, recape, e / ou pavimentação de vias urbanas, a serem executados de acordo com o projeto a ser elaborado pelo MUNICÍPIO e aprovado pelo PARANACIDADE.
VALOR: A SEDU/Paranacidade, destinará ao Município a quantia de R$ 264.[illegible]00,00 e o Município destinará a quantia de R$ 36.000,00, a título de contrapartida, totalizando R$ 300.000,00.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 meses, a partir da data de sua publicação.
DATA DE ASSINATURA: 26/07/2011.

ESPÉCIE: Convênio nº 62/2011
PARTES: SEDU, PARANACIDADE e o Município de Marilena.
OBJETO: implementação de obras e serviços de recuperação, recape, e / ou pavimentação de vias urbanas, a serem executados de acordo com o projeto a ser elaborado pelo MUNICÍPIO e aprovado pelo PARANACIDADE.
VALOR: A SEDU/Paranacidade, destinará ao Município a quantia de R$ 156.[illegible]00,00 e o Município destinará a quantia de R$ 13.600,00, a título de contrapartida, totalizando R$ 170.000,00.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 meses, a partir da data de sua publicação.
DATA DE ASSINATURA: 26/07/2011.

ESPÉCIE: Convênio nº 63/2011
PARTES: SEDU, PARANACIDADE e o Município de Mariluz.
OBJETO: implementação de obras e serviços de recuperação, recape, e / ou pavimentação de vias urbanas, a serem executados de acordo com o projeto a ser elaborado pelo MUNICÍPIO e aprovado pelo PARANACIDADE.
VALOR: A SEDU Paranacidade, destinará ao Município a quantia de R$ 182.[illegible]00,00 e o Município destinará a quantia de R$ 18.000,00, a título de contrapartida, totalizando R$ 200.000,00.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 meses, a partir da data de sua publicação.
DATA DE ASSINATURA: 26/07/2011.

ESPÉCIE: Convênio nº 64/2011
PARTES: SEDU, PARANACIDADE e o Município de Marumbi.
OBJETO: implementação de obras e serviços de recuperação, recape, e / ou pavimentação de vias urbanas, a serem executados de acordo com o projeto a ser elaborado pelo MUNICÍPIO e aprovado pelo PARANACIDADE.
VALOR: A SEDU Paranacidade, destinará ao Município a quantia de R$ 239.[illegible]00,00 e o Município destinará a quantia de R$ 33.000,00, a título de contrapartida, totalizando R$ 263.000,00.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 meses, a partir da data de sua publicação.
DATA DE ASSINATURA: 26/07/2011.

R$ 288,00 - 37845/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

Ofício P Nº 340/2011 - P

Campo Magro, 07 de novembro de 2011.

Exmo. Senhor,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 035, de 07 de novembro de 2011, para qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art.55, da Lei Orgânica Municipal, e Art.131 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Antônio Pase
Prefeito Municipal.

Exmo. Senhor
Odair Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Lido no Expediente da Sessão
do dia 08/11/11

Secretário